



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 71/2019 – ALESSANDRO MARACA – DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE, ACESSO À INFORMAÇÃO E MEDIDAS QUE VISEM ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES DA OUVIDORIA DA AGÊNCIA REGULADORA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 84, do Regimento Interno analisou a matéria sob o aspecto do consumidor, fornecedor e relação de consumo, das questões que abordem a economia popular, as medidas de defesa do consumidor, a composição, qualidade, apresentação, publicidade e a distribuição de bens e serviços.

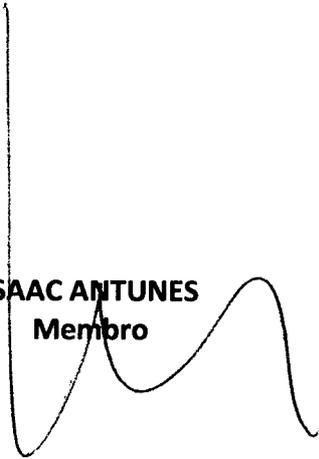
A análise em relação à constitucionalidade e legalidade das razões do veto são atribuições inerentes à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 72, do Regimento Interno.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.


ORLANDO FESOTI
Presidente/Relator

MAURÍCIO GASPARINI
Vice-Presidente


ISAAC ANTUNES
Membro